



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002026230768

Nome original: anexo Protocolo Monitoramento.pdf

Data: 12/02/2026 15:08:41

Remetente:

ARIADNA TABOSA COUTO

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezado(a), De ordem, encaminho Ofício-Circular nº 14 2026 SG e anexos para conhecimento e eventuais providências. Respeitosamente, Ariádna Couto Gabinete da Secretaria
-Geral Conselho Nacional de Justiça

PROTOCOLO PARA MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS



**FAZENDO
JUSTIÇA**

Unidade de Monitoramento e
Fiscalização das decisões do Sistema
Interamericano de Direitos Humanos



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Edson Fachin

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Silvio Amorim

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró

Secretária-Geral

Clara da Mota

Secretário de Estratégia e Projetos

Paulo Marcos de Farias

Diretor-Geral

Bruno César de Oliveira Lopes

SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS — DMF

Supervisor

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Coordenador do DMF/CNJ

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juizes Auxiliares da Presidência

Ruy Muggiati

Andréa da Silva Brito

Lucas Nogueira Israel

Ricardo Alexandre da Silva Costa

Solange de Borba Reimberg

Diretora Executiva

Renata Chiarinelli Laurino

Diretor Técnico

Vitor Stegemann Dieter

UNIDADE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS — UMF/CNJ

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador da UMF/CNJ

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência

Lucas Nogueira Israel

Equipe UMF/CNJ

Flávia Piovesan

Victor Martins Pimenta

Andrea Vaz de Souza Perdigão

Christian Artola de Almeida

Equipe UMF/PNUD - Fazendo Justiça

Bruna Nowak

Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães

Natália Faria Resende Castro

Catarina Mendes Valente Ramos

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Gabriela Guerreiro

Coordenadora de Imprensa

Andrea Barretto Lemos

Coordenador de Multimeios

Jônathas Seixas de Oliveira

Projeto gráfico

Eron Castro

Diagramação

Guilherme Parente Paiva

2026

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

PROTOCOLO PARA MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS



**FAZENDO
JUSTIÇA**

Unidade de Monitoramento e
Fiscalização das decisões do Sistema
Interamericano de Direitos Humanos



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

FICHA TÉCNICA

Coordenação Técnica

Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Lucas Nogueira Israel

Elaboração

Flávia Piovesan

Vitor Stegemann Dieter

Andrea Vaz de Souza Perdigão

Camila Curado Pietrobelli

Luiz Victor do Espírito Santo Silva

Bruna Nowak

Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães

Natália Faria Resende Castro

Catarina Mendes Valente Ramos

FICHA CATALOGRÁFICA

C755p

Conselho Nacional de Justiça.

Protocolo para monitoramento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2026.

43 p.

ISBN: 978-65-5972-223-5 (Digital)

1. Direitos Humanos 2. Sistema Interamericano de Direitos Humanos 3. Fazendo Justiça I. Título.

CDD: 340

Sumário

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	8
PRINCÍPIOS ORIENTADORES	10
1. PROTOCOLO PARA MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	12
2. PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA: DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DE TUTELAS DE URGÊNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	18
3. DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DE CASOS RELATIVOS A POVOS INDÍGENAS	24
4. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (TPUS) E O PAPEL DAS UNIDADES DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO (UMFS) LOCAIS	31

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que o Conselho Nacional de Justiça apresenta o presente Protocolo de Atuação das Unidades de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMFs locais) para a Promoção dos Direitos Humanos.

A partir da edição da Resolução CNJ n. 544, de 11 de janeiro de 2024, os Tribunais de Justiça dos Estados, Tribunais Federais, Tribunais do Trabalho e Tribunais Eleitorais criaram UMFs locais, visando à adoção de providências para o cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Foram instituídas UMFs locais em 85 Tribunais brasileiros, demonstrando, assim, o grande êxito desta política judiciária de proteção aos direitos humanos.

Uma versão preliminar deste documento foi encaminhada às UMFs locais, com o objetivo de colher sugestões, críticas e recomendações por meio de formulário eletrônico especialmente desenvolvido para essa finalidade. A iniciativa contou com expressiva participação institucional, tendo aproximadamente 45 (quarenta e cinco) Tribunais encaminhado contribuições qualificadas, que abrangeram todos os eixos temáticos do documento. As manifestações recebidas revelam o elevado grau de engajamento dos Tribunais na consolidação das diretrizes propostas e foram determinantes para o aprimoramento do texto, razão pela qual parcela significativa das sugestões apresentadas foi incorporada à versão final.

A publicação deste protocolo tem por objetivo apoiar o importante trabalho das recém-criadas UMFs locais, colaborando para o fortalecimento da sua atuação, para a cultura dos direitos humanos e do controle de convencionalidade, em cooperação com a justiça interamericana.

Ministro Edson Fachin

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

INTRODUÇÃO

À luz de seu mandato estabelecido nas Resoluções CNJ n. 364/2021 e n. 544/2024, a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos do CNJ (UMF/CNJ) publica o Protocolo para Monitoramento das Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Essas orientações decorrem da experiência adquirida pela UMF/CNJ nos últimos anos e se pautam nos parâmetros protetivos interamericanos. Consideram uma metodologia focada na centralidade das vítimas de violações de direitos humanos, com vistas à colaboração, à coordenação, à consulta e à gestão de informação. Essa iniciativa também visa fomentar os diálogos interinstitucionais e federativos e o fortalecimento das competências do Poder Judiciário na implementação das decisões interamericanas.

O Protocolo está estruturado em quatro eixos: (i) monitoramento das decisões do Sistema Interamericano; (ii) adoção de protocolos de contingência nas tutelas de urgência interamericanas; (iii) monitoramento de casos relativos a povos indígenas; e (iv) guia para classificação dos casos nas Tabelas Processuais Unificadas.

Por meio desta publicação, a UMF/CNJ pretende promover maior engajamento das UMFs locais no cumprimento de decisões do SIDH, para o que são sugeridos princípios orientadores. Compete às UMFs locais o acompanhamento permanente dos processos judiciais associados aos casos interamericanos, adotando todas as medidas necessárias para impulsionar a implementação das decisões interamericanas.

As presentes orientações devem ser observadas pelas UMFs locais com base em uma cooperação estreita e contínua com a UMF/CNJ, garantindo-se, assim, a coerência das ações empreendidas pelos diferentes órgãos do Judiciário brasileiro. Para tanto, propõe-se que as UMFs locais elaborem um planejamento estratégico anual, que seja compartilhado com a UMF/CNJ.

Incentiva-se, ademais, uma atuação institucional eficiente, ética e responsável, além da publicação de informes em linguagem simples, clara e direta, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Por fim, observa-se que, diante da estreita relação dos casos interamericanos com processos estruturais, este Protocolo está em consonância com a Recomendação CNJ n. 163, de 16 de junho de 2025, a qual "estabelece diretrizes para a identificação e condução de processos estruturais".

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- 01** **Respeito à centralidade das vítimas;**
- 02** **Adoção de medidas para o cumprimento das decisões interamericanas;**
- 03** **Acompanhamento permanente dos processos judiciais associados aos casos interamericanos;**
- 04** **Promoção de diálogos interinstitucionais e federativos;**
- 05** **Fomento à colaboração, à coordenação, à consulta e à gestão de informação;**

- 06** Fomento à atuação institucional eficiente, ética e responsável;
- 07** Publicação de informes, em linguagem simples, clara e direta, em observância ao princípio da transparência e publicidade;
- 08** Divulgação da normativa internacional, da jurisprudência e opiniões consultivas da Corte IDH, das Recomendações, Resoluções, Relatórios e Medidas Cautelares da CIDH, além do fomento à cultura do controle de convencionalidade;
- 09** Fomento à realização de capacitações em direitos humanos;
- 10** Planejamento estratégico anual e elaboração de relatório das atividades.

1. PROTOCOLO PARA MONITORAMENTO DAS DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

O que é o monitoramento realizado pela UMF ?

Conforme a Resolução n. 364, de 12 de janeiro de 2021, ato normativo que instituiu a Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ), o objetivo principal da UMF/CNJ é adotar as providências necessárias para monitorar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das decisões proferidas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos envolvendo o Estado brasileiro.

Com a criação da UMF, o CNJ inaugurou estrutura especializada no diálogo institucional com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), visando a contribuir para a plena implementação das decisões interamericanas, conforme os termos de cooperação já firmados com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Quais os passos para o monitoramento ?

(1) Mapear os casos do SIDH afetos à jurisdição da UMF local e organizar em banco de dados com informações referentes aos pontos resolutivos/recomendações das decisões interamericanas e seus respectivos status de cumprimento;

- Importante realizar busca nos sites da UMF/CNJ, da Corte IDH e da CIDH para verificar quais os casos em face do Brasil que estão sob a jurisdição da respectiva UMF local;
- Localizando os casos afetos, importante verificar quais são os pontos resolutivos e/ou recomendações e se já houve cumprimento, ainda que parcial, de algum deles, para acompanhamento.

(2) Recolher as informações pertinentes ao(s) caso(s), relacionando as vítimas, os peticionários, as autoridades com atribuição para o cumprimento das reparações e, se houver, os processos judiciais vinculados, realizando o cadastramento dos processos nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs);

- Os casos do SIDH não necessariamente possuem processos judiciais ativos vinculados na jurisdição interna; contudo, é importante que seja realizada busca no Tribunal de todos os processos judiciais internos que tratem do caso.
- As unidades judiciárias são responsáveis pelo preenchimento das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs), garantindo que os processos relacionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) sejam adequadamente categorizados nos novos assuntos das TPUs, atualmente aplicáveis apenas aos casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O papel das UMFs locais é orientar e fiscalizar esse preenchimento, assegurando a conformidade e a precisão na classificação dos processos.

O processo de classificação dos processos nas TPUs varia de Tribunal para Tribunal. Por vezes, há departamento responsável para isto; em outras circunstâncias, o próprio cartório das varas e câmaras faz a classificação. Com a lista mapeada de processos associados aos casos do SIDH, as UMFs locais podem solicitar que as unidades judiciárias promovam a devida classificação em seus respectivos sistemas de gestão processual.

(3) Identificar os pontos resolutivos/recomendações da decisão interamericana (CIDH/Corte IDH) de competência do Poder Judiciário e elencar as prioridades de cumprimento.

- Realizados os passos anteriores, é o momento de identificar a quem cabe o cumprimento de cada um dos pontos resolutivos e/ou recomendações. Com a identificação, importante inserir no banco de dados do passo 1 quais as obrigações de cumprimento que cabem ao Poder Judiciário para monitoramento.

(4) Monitorar o andamento processual dos processos judiciais levantados, quando houver, e solicitar informações às autoridades responsáveis sobre os feitos em tramitação relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos relacionados ao SIDH, ou que tratem de forma direta ou indireta de obrigações relacionadas aos pontos resolutivos/recomendações pendentes de cumprimento;

- Importante destacar que o monitoramento do andamento processual pela UMF local não possui feição disciplinar, sendo realizado com respeito à autonomia e independência judiciais. Figura, na verdade, como instrumento de promoção da cooperação interinstitucional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a eficiência do cumprimento das medidas impostas pelo SIDH, bem como para a razoável duração do processo.
- O monitoramento permanente dos processos cíveis e criminais relacionados aos casos do SIDH tem por objetivo identificar eventuais entraves ao regular andamento destas demandas judiciais, levando em consideração o disposto na Recomendação n. 123/2022, que orienta aos magistrados

e magistradas conferir prioridade de julgamento aos processos relativos à reparação material e imaterial das vítimas de violações a direitos humanos determinadas pela Corte IDH em condenações envolvendo o Estado brasileiro e que estejam pendentes de cumprimento integral.

(5) Dialogar com os peticionários, seus representantes e autoridades públicas para o cumprimento dos pontos resolutivos/recomendações;

- O SIDH possui como princípio fundamental a centralidade das vítimas. Assim, cabe à UMF o constante diálogo com os peticionários durante o monitoramento do cumprimento das decisões do SIDH, garantindo a eficiência e a integralidade do cumprimento das medidas.

(6) Elaborar Plano de Ação para o cumprimento das decisões, em parceria com a UMF/CNJ, indicando ações, responsáveis, prazos e mecanismo de seguimento. Na hipótese de situações de extrema gravidade e danos irreparáveis às vítimas, observar as diretrizes propostas para a construção de um Protocolo de Contingência.

(7) Cooperar com a UMF/CNJ na elaboração de informes periódicos com o objetivo de atualizar o Estado brasileiro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre o progresso na implementação da decisão do caso, quando for instada a UMF/local, reativamente ou de forma proativa.

- A rede de UMFs busca promover o diálogo, a capacitação, o aperfeiçoamento e a facilitação na implementação das decisões do SIDH, de forma que a cooperação entre as UMFs locais e a UMF/CNJ é essencial para alcançar esse objetivo.
- Troca de informações entre as UMFs locais e a UMF/CNJ de forma periódica. Comunicar a UMF/CNJ sobre eventuais movimentações nos processos judiciais sob monitoramento que sejam relevantes ao cumprimento da decisão interamericana, bem como sobre outros avanços na implementação das medidas de reparação. Encoraja-se a troca de informações espontânea por parte das UMFs locais, e não apenas quando houver provocação por parte da UMF/CNJ.

(8) Divulgar no site da UMF local ferramentas de monitoramento dos casos do Sistema Interamericano, sugerindo-se a divulgação dos Painéis de Monitoramento do CNJ, a lista de casos em etapa de Supervisão de Cumprimento de Sentença da Corte IDH e a tabela de monitoramento de decisões da CIDH em petições e casos.

- Divulgação interna do mapeamento de casos e processos judiciais relacionados no âmbito do Tribunal, além do canal de comunicação da UMF local, permitindo maior conhecimento dos casos e processos relacionados aos casos do Sistema Interamericano pelos magistrados e magistradas.

METODOLOGIA DE MONITORAMENTO		
1	Mapear o caso do SIDH	→ Organizar as informações sobre os pontos resolutivos/recomendações e seus status de cumprimento em banco de dados
2	Recolher as informações pertinentes	→ Relacionar os peticionários, seus representantes e autoridades públicas e, se houver processos judiciais vinculados, realizar o cadastramento nas Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)
3	Identificar os pontos resolutivos/recomendações de competência do Judiciário e elencar prioridades de cumprimento	
4	Monitorar o andamento processual dos processos levantados, quando houver, e solicitar informações às autoridades responsáveis	
5	Dialogar com os peticionários, seus representantes e autoridades públicas	
6	Elaborar Plano de Ação para o cumprimento das decisões, em parceria com a UMF/CNJ, indicando ações, responsáveis, prazos e mecanismo de seguimento	
7	Cooperar com a UMF/CNJ na elaboração de informes periódicos para o Estado brasileiro, a Corte IDH e a CIDH sobre o progresso na implementação das decisões	
8	Divulgar no site da UMF local ferramentas de monitoramento dos casos, sugerindo-se a divulgação dos Painéis de Monitoramento do CNJ, a lista de casos em etapa de Supervisão de Cumprimento de Sentença da Corte IDH e a tabela de monitoramento de decisões da CIDH em petições e casos	

2.PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA: DIRETRIZES PARA O CUMPRIMENTO DE TUTELAS DE URGÊNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Entre as ações previstas na segunda fase do Pacto Nacional do Judiciário pelos Direitos Humanos, destaca-se a “Adoção de Protocolo de Contingência visando contribuir para o cumprimento de decisões do Sistema Interamericano”.

Tal iniciativa visa fomentar o cumprimento de decisões do Sistema Interamericano a partir de uma metodologia dialógica, pautada na cooperação institucional com as instâncias jurisdicionais, conferindo especial prioridade às tutelas de urgência, em situações de extrema gravidade e danos irreparáveis às vítimas.

Cumprir destacar que as etapas a seguir dispostas deverão ser observadas à luz das necessidades e particularidades de cada tutela de urgência.

Quais os passos para a construção de Protocolos de Contingência?

1) Atribuição de prioridade às tutelas de urgência:

Conferir especial prioridade às tutelas de urgência que envolvam situações de extrema gravidade e danos irreparáveis às vítimas, com destaque às vítimas afetadas, às vulnerabilidades agravadas e aos direitos violados, mediante realização de análise de risco.

2) Protocolo interno de avaliação de risco e atuação institucional:

Avaliar a elaboração de protocolo interno de avaliação de risco e atuação institucional que preveja distribuição preferencial das ações, definição da autoridade e/ou equipe designada para o acompanhamento das tutelas de urgência e comunicação eletrônica imediata com a autoridade executora. Os casos que envolvam risco iminente devem ser altamente priorizados pela UMF, a partir da definição prévia de fluxos que contenham critérios objetivos para tal aferição, preferencialmente mediante a definição de níveis de prioridade e prazos de atuação.

3) Missões oficiais in loco:

Promover visitas institucionais ao local onde ocorreram/ocorrem as violações de direitos humanos objetos das tutelas, para diagnóstico da situação e adoção das ações necessárias, em especial em casos de extrema gravidade e danos irreparáveis às vítimas.

4) Participação ativa das vítimas e/ou seus representantes:

Promover a participação e a escuta ativas das vítimas e/ou seus representantes diante do princípio da centralidade das vítimas, fundamental para o SIDH. Trata-se de ação a ser observada desde o início da atuação institucional. Em razão da extrema relevância das vítimas e seus representantes, recomenda-se que eles ocupem um papel central no monitoramento da implementação das atividades a serem desenvolvidas pelas instituições e possuam um canal direto de contato com a UMF, observado o sigilo quando necessário.

5) Diálogo e participação ativa das instituições:

Realizar reuniões interinstitucionais e promover escuta ativa dos órgãos envolvidos no plano de contingência. Trata-se de orientação de suma importância para a construção coletiva das estratégias de atuação e para melhor adequação das medidas ao contexto fático e às competências de cada instituição.

6) Cooperação Interinstitucional:

Estabelecer cooperação entre os atores relevantes para o contexto da tutela, considerando os órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, dentre outros, que possuem competência de atuação, à luz da Resolução CNJ n.350/2020, a qual estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências. Nesse sentido, a cooperação poderá se dar por meio de protocolos de intenções, acordos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos que melhor atendam à finalidade proposta.

7) Elaboração de planos de contingências estruturados:

Desenvolver planos de contingência detalhados, com base em um planejamento prévio que inclua o diagnóstico do litígio, a definição clara e objetiva das atividades a serem executadas, a delimitação de etapas, a indicação de metas específicas, a identificação de indicadores de monitoramento e avaliação, cronograma de implementação das medidas planejadas e matriz de responsabilidades. Os planos devem prever, ainda, mecanismos de revisão e acompanhamento das instituições envolvidas, das vítimas e seus representantes.

Essa abordagem visa garantir maior organização, previsibilidade, efetividade e controle das ações implementadas, contribuindo diretamente para o cumprimento eficaz das tutelas estabelecidas.

8) Coordenação das ações acordadas no plano de contingência:

Designar uma instituição para coordenar cada uma das ações previstas no protocolo de contingência, sem a exclusão da participação conjunta das demais instituições para as respectivas implementações. A instituição responsável pela ação disponibilizará pontos focais e canais de contato com as demais instituições envolvidas no plano de contingência, com as vítimas e seus representantes. Promover, ademais, o alinhamento estratégico entre os diferentes atores envolvidos na implementação das tutelas de urgência, com

vistas a uma atuação mais coesa, a fim de evitar sobreposições, lacunas ou contradições na execução das medidas.

9) Mecanismos de soluções consensuais de conflitos:

Criar mecanismos de solução consensual de conflitos, de modo a promover o diálogo entre os diferentes atores envolvidos e solucionar os impasses que possam surgir no acompanhamento da tutela de urgência. Promover e incentivar as ações consensuais dos litígios, observados os princípios da centralidade e participação ativa das vítimas e seus representantes.

10) Monitoramento periódico por meio de reuniões de trabalho:

Avaliar, durante reuniões periódicas e por meio do reporte de cada órgão coordenador da ação, os avanços e as dificuldades encontradas para a implementação de cada meta prevista no plano de contingência, identificando os desafios na execução, bem como o aprimoramento das estratégias de implementação adotadas. Ademais, realizar o acompanhamento da implementação das medidas por meio de reuniões de trabalho com periodicidade previamente definida, a depender da gravidade e dos riscos que envolvem o caso. As possíveis soluções para os desafios reportados também podem ser objeto da reunião, consolidando os encaminhamentos necessários ao próximo ciclo de monitoramento. Ressalta-se que as reuniões devem contar com a presença das instituições envolvidas, das vítimas e/ou seus representantes e, quando pertinente, atores da sociedade civil correlatos ao caso.

Nesse sentido, sugere-se o estabelecimento prévio de um fluxo de monitoramento, em comum acordo com as instituições, as vítimas e/ou seus representantes. O referido monitoramento há de ser coordenado por uma instituição, à qual caberá a realização das atividades relacionadas ao seu funcionamento logístico.

11) Ferramentas de monitoramento baseadas em indicadores e dados:

Realizar a coleta sistemática de dados ao longo de todos os ciclos de implementação, com o objetivo de assegurar um monitoramento efetivo e

transparente. A análise desses dados servirá para a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento das atividades desenvolvidas, seus impactos e os desafios enfrentados pelas instituições envolvidas. Nesse sentido, sugere-se a adoção de instrumentos específicos para coleta de dados (como formulários eletrônicos), assegurando o registro periódico das informações. Recomenda-se que esses instrumentos sejam alimentados tanto pelas instituições responsáveis pela execução das medidas previstas no plano de contingência, quanto pelas vítimas e/ou seus representantes, assegurando uma perspectiva plural.

12) Publicização:

Desenvolver medidas para tornar públicas as ações pactuadas e os resultados alcançados, garantindo que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento do cumprimento das medidas e da resposta do Estado às determinações do SIDH, visando, sobretudo, a transparência.

As excepcionalidades sigilosas devem ser observadas. Nesse sentido, sugere-se que os resultados alcançados em cada ciclo sejam publicizados em painéis de acompanhamento e as atas das reuniões sejam publicizadas, salvo sigilo necessário.

13) Documentação:

Promover a realização de registro documental de todas as etapas do processo, incluindo reuniões, decisões, avanços e desafios encontrados, visando à prestação de contas à sociedade civil e ao SIDH. A documentação adequada permite a prestação de contas, facilita a replicação de boas práticas e contribui para a construção de memória institucional sobre a execução das medidas. Assim, sugere-se a elaboração de relatórios periódicos de implementação das medidas a serem encaminhados, também, à UMF/CNJ de forma contínua.

14) Flexibilidade e adequação:

Promover uma abordagem flexível das ações desenvolvidas relacionadas às tutelas, diante das particularidades de cada caso, da possibilidade de mudanças

do contexto fático, do enfrentamento de desafios ao longo da implementação, além das experiências prévias adquiridas pela UMF. Esta previsão possibilita adequações que possam surgir durante a implementação.

15) Comunicação com a UMF/CNJ:

Promover o envio de relatórios periódicos à UMF/CNJ sobre as ações do caso em trâmite no tribunal local, as iniciativas já adotadas, informações sobre situações de extrema urgência que possam ocorrer na atuação local e outros dados pertinentes ao caso.

PLANOS DE CONTINGÊNCIA

1 Atribuição de prioridade às tutelas de urgência
2 Protocolo interno de avaliação de risco e atuação institucional
3 Missões oficiais in loco
4 Participação ativa das vítimas e/ou seus representantes
5 Diálogo e participação ativa das instituições
6 Cooperação Interinstitucional
7 Elaboração de planos de contingências estruturados
8 Coordenação das ações acordadas no plano de contingência
9 Mecanismos de soluções consensuais de conflitos
10 Monitoramento periódico por meio de reuniões de trabalho
11 Ferramentas de monitoramento baseadas em indicadores e dados
12 Publicização
13 Documentação
14 Flexibilidade e adequação
15 Comunicação com a UMF/CNJ

3. DIRETRIZES PARA MONITORAMENTO DE CASOS RELATIVOS A POVOS INDÍGENAS

Atualmente, encontram-se vigentes várias medidas de urgência relacionadas à garantia dos direitos dos povos indígenas adotadas pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos em face do Estado brasileiro. Destacam-se uma medida provisória emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e algumas medidas cautelares emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Com base nos objetivos das Unidades de Monitoramento e Fiscalização (UMFs) locais, é fundamental adotar as providências necessárias para acompanhar e supervisionar as ações do Poder Público no cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvem o Brasil. Nesse contexto, são apresentadas a seguir diretrizes para o monitoramento de casos envolvendo povos indígenas de maneira geral, seguidas das especificidades a serem observadas em relação aos povos em isolamento voluntário e em recente contato.

É importante ressaltar que estas diretrizes foram elaboradas a partir de uma análise integrada das normativas nacionais e internacionais sobre o tema. Portanto, para realizar o monitoramento de forma eficaz, é necessário adotar uma abordagem interpretativa que contemple e harmonize a Constituição Federal e demais normativas infraconstitucionais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção nº 169 da OIT, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas.

Quais os passos para o monitoramento de casos relativos a povos indígenas?

- 1) As UMFs devem realizar o mapeamento dos processos judiciais relacionados aos casos e ou medidas de urgência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos relacionadas a povos indígenas.
- 2) Solicitar que os órgãos responsáveis em cada Tribunal classifiquem os processos nas TPUs como caso do Sistema Interamericano (CIDH e Corte IDH).
- 3) Solicitar ao órgão judicial responsável a priorização do julgamento dos processos judiciais relacionados, com base na Recomendação CNJ n. 123/2022 e na Meta 7 das Metas Nacionais do Poder Judiciário.
- 4) Monitorar os processos judiciais, com base na metodologia de Níveis de Monitoramento, nos seguintes termos:

a) **Nível I – Observação:** monitoramento permanente de todo o andamento processual;

b) **Nível II – Acompanhamento:** questões dotadas de maior complexidade, seja do ponto de vista procedimental ou material, serão elevadas ao nível de acompanhamento, importando solicitações de informações periódicas às autoridades competentes;

c) **Nível III – Colaboração:** questões dotadas de extrema complexidade procedimental ou material, de externalidades negativas que possam atrapalhar a celeridade do procedimento ou situações de grave risco para a comunidade ou seus membros serão alocadas no nível colaboração, que utilizará mecanismos de apoio e cooperação para o deslinde da questão. Para os processos deste nível, estabelecer um fluxo de atuação baseado em análise de risco, acionamento dos ritos de urgência, articulação e cooperação interinstitucional para a implementação e o monitoramento do caso.

5) Estimular a adoção de planos de ação/contingência, com participação e cooperação interinstitucional e dos povos indígenas envolvidos no caso (observar as diretrizes propostas para a construção de um Protocolo de Contingência). Os planos devem observar as vulnerabilidades específicas do caso, como as de ordem epidemiológica, territorial, demográfica, sociocultural, política, de gênero, dentre outras que aumentam sobremaneira o risco de violação aos seus direitos.

6) Estimular a promoção do diálogo intercultural no processo judicial, em consonância com a Resolução CNJ N. 454/2022. Esse diálogo requer um ambiente de confiança, a simplificação dos procedimentos e da linguagem, evitando o formalismo jurídico e estabelecendo a interação das perspectivas dos próprios indígenas com as questões apresentadas em juízo. Assim, é importante o contato direto entre a parte indígena e a autoridade judicial, a partir da presencialidade e da oralidade. A linguagem utilizada deve ser clara e acessível, mediante mecanismos de escuta ativa e acesso à informação, de modo a oferecer aos indígenas toda a estrutura para que se manifestem em suas línguas nativas, como partes ou testemunhas. Nesse sentido, deve-se garantir a presença de intérprete mesmo em casos em que há fluência na língua portuguesa, dando preferência a pessoas indígenas, pertencentes ou indicadas pela própria comunidade do indivíduo interessado.

7) Solicitar informações ao órgão jurisdicional responsável sobre:

b. A ciência, da comunidade indígena, da possibilidade de autodeclaração, no âmbito processual, bem como o cumprimento da citação ou da intimação da comunidade indígena afetada para que, caso deseje, intervenha na causa, em consonância com o art. 3º, inciso VI, e Capítulo II, da Resolução CNJ nº 454/2022.

c. O registro das informações referentes à identificação indígena, ao povo e aos idiomas respectivos, nos sistemas informatizados do Poder Judiciário.

d. O cumprimento do disposto no artigo 18 da Resolução CNJ n. 454/2022 (Art. 18. Nas ações judiciais, inclusive possessórias, cuja discussão venha

alcançar terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, deve ser dada ciência ao povo indígena interessado, com instauração de diálogo interétnico e intercultural, e oficiados à Funai e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para que informem sobre a situação jurídica das terras).

A ciência ao povo indígena pode ser excetuada em relação aos povos em isolamento voluntário. Neste caso, deve-se verificar, a partir de um diálogo interétnico e intercultural, a possibilidade de tal realização em relação aos povos de recente contato;

- e. a realização de perícia antropológica no processo que discuta a posse de terra indígena, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ n. 454/2022;
- f. se houve pedido para a atuação da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, consoante Resolução CNJ n. 510/2023, não aplicável aos povos em isolamento voluntário;
- g. se houve a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de conflito, com exceção dos povos em isolamento voluntário. Deve-se verificar, a partir de um diálogo interétnico e intercultural, a possibilidade de tal realização em relação aos povos de recente contato;
- h. se houve tentativa de mediação ou conciliação entre os envolvidos na disputa por terras indígenas, com exceção dos povos em isolamento voluntário, e verificar, a partir de um diálogo interétnico e intercultural¹, a possibilidade de tal realização em relação aos povos de recente contato;
- i. o estado do andamento de processos judiciais que apurem ameaças, violência ou morte de indígenas;
- j. Se houve o estabelecimento de um espaço de consulta livre, prévia e informada com a comunidade indígena envolvida, sempre que a decisão possa afetar os direitos, as terras ou as vidas dos povos indígenas de maneiras que sejam ou não percebidas pela sociedade em geral. A consulta deve estar em consonância com a jurisprudência interamericana e internacional de direitos humanos, além da Resolução CNJ n.454/2022,

ocorrendo antes da tomada de decisões que possam afetar esses povos indígenas. Ademais, conforme a Convenção nº 169 da OIT, deve ocorrer em consonância com as formas de organização e representatividade de cada povo indígena¹, com desenvolvimento de mecanismos apropriados de informação, diálogo, escuta e garantia de influência dos povos indígenas nas decisões de governo².

Quais as Diretrizes sobre povos em isolamento voluntário?

a. Orientar ao órgão jurisdicional responsável quanto à necessidade de observação do princípio da autodeterminação e à escolha de manter-se isolados, de modo a garantir o direito ao não contato. Dessa forma, os povos em isolamento voluntário não participam dos canais convencionais de participação³;

1 "Para tanto, pode-se fazer uso de protocolos de consulta estabelecidos com o povo ou comunidade a ser citada diretamente, por meio de iniciativas de diálogo intercultural promovidas pelo próprio juízo ou tribunal, assim como consultar outros documentos elaborados de forma autônoma pelas próprias comunidades e organizações indígenas." CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Implementação da Resolução CNJ n. 454/2022. Diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Elaboração e coordenação técnica: Grupo de Trabalho "Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais" Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, p. 73, 2025.

2 Sobre os protocolos de consulta: "Os protocolos de consulta elaborados pelo próprio povo ou comunidade que sejam de conhecimento do juízo ou estejam disponíveis para consulta na rede mundial de computadores podem e devem ser utilizados para subsidiar a comunicação com esses grupos e a promoção do diálogo interétnico e intercultural pela autoridade judicial, de forma a assegurar a efetiva compreensão pelo povo ou comunidade do conteúdo e das consequências da comunicação processual." CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Implementação da Resolução CNJ n. 454/2022. Diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Elaboração e coordenação técnica: Grupo de Trabalho "Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais" Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, p. 60, 2025.

3 "No caso de medidas que influenciem povos indígenas isolados, entende-se que não deve ser afastado o direito de consulta e consentimento, mas sim compreendido à luz de sua opção como uma manifestação tácita de não consentimento, com impacto desproporcional sobre seus modos de vidas". CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Implementação da Resolução CNJ n. 454/2022. Diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Judiciário de pessoas e povos indígenas. Elaboração e coordenação técnica: Grupo de Trabalho "Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais" Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa, p. 63, 2025.

b. Destacar que estão em situação única de vulnerabilidade. Ademais, informar que, de acordo com a Resolução CNJ n. 454, art. 8, § 1, «os povos indígenas isolados e de recente contato estão sujeitos a vulnerabilidades específicas, de ordem epidemiológica, territorial, demográfica, sociocultural e política, que aumentam sobremaneira o risco de morte, devendo tal condição ser considerada no âmbito do processo judicial». Portanto, tal contexto gera uma proteção reforçada por parte do Estado;

c. Em consonância com a jurisprudência interamericana, não é possível realizar uma consulta prévia, livre e informada. Assim, deve-se proceder à coordenação de esforços com as organizações indígenas representativas dos segmentos em contato do mesmo povo, ou, em caso de isolamento absoluto, de acordo com a ADPF n. 991, o não-contato já pode ser considerado como uma forma de consulta;

d. Havendo indícios de que um processo judicial pode afetar povos ou terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, solicitar informações ao órgão jurisdicional responsável sobre se a Funai ou organizações indígenas de âmbitos locais, regionais ou nacionais, foram instadas a informar se o caso atinge, ainda que de forma potencial, os direitos de povos isolados ou de recente contato, assim como se existe restrição de uso vigente no referido território, em consonância com o art. 9 da Resolução CNJ n. 454/2022;

e. Orientar que a representação poderá ser realizada por meio de organizações indígenas ou outros atores que desejam e estão em capacidade de salvaguardar seus direitos.

Quais as Diretrizes sobre povos em recente contato?

a. Orientar ao órgão jurisdicional responsável que a consulta prévia, livre, informada e efetiva deve estar em consonância com a jurisprudência interamericana e internacional de direitos humanos, além da Resolução CNJ n. 454/2022, observando cada caso em específico, de forma a considerar o

nível de contato da comunidade. Ademais, deve ser levada em conta a situação particular de vulnerabilidade das pessoas em contato inicial, interdependência com seus territórios e recursos naturais, sua cosmovisão e como esta pode interpretar um processo de consulta, seu nível de contato com pessoas de fora e outros aspectos relevantes de sua situação particular. Assim, deve-se proceder à coordenação de esforços com as organizações indígenas representativas dos segmentos em contato do mesmo povo;

b. Orientar que, como sujeitos ativos e titulares de direitos e como povos com o direito de decidir por si mesmos seu presente e seu futuro, devem ter a capacidade de decidir as ações que serão realizadas e a forma como deve ocorrer sua participação;

c. Orientar que a representação poderá ser realizada por meio de organizações indígenas ou outros atores que desejam e estão em capacidade de salvaguardar seus direitos;

d. Informar que, de acordo com a Resolução CNJ n. 454, art. 8, § 1, «os povos indígenas isolados e de recente contato estão sujeitos a vulnerabilidades específicas, de ordem epidemiológica, territorial, demográfica, sociocultural e política, que aumentam sobremaneira o risco de morte, devendo tal condição ser considerada no âmbito do processo judicial». Portanto, tal contexto gera uma proteção reforçada por parte do Estado;

e. Havendo indícios de que um processo judicial pode afetar povos ou terras tradicionalmente ocupadas por indígenas, solicitar aos tribunais informações sobre se a Funai ou organizações indígenas de âmbitos locais, regionais ou nacionais foram instadas a informar se o caso atinge, ainda que de forma potencial, os direitos de povos isolados ou de recente contato, assim como se existe restrição de uso vigente no referido território, em consonância com o art. 9 da Resolução CNJ n. 454.

4. TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS (TPUS) E O PAPEL DAS UNIDADES DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO (UMFS) LOCAIS

Este documento destina-se às Unidades de Monitoramento e Fiscalização (UMFs) locais, com o objetivo de orientar e apoiar a correta atribuição de códigos de Assuntos das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) nos processos judiciais relacionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). Esclarece o que são as TPUs, detalha o papel da UMF/CNJ e apresenta um passo a passo para que as UMFs locais possam orientar as unidades judiciárias na classificação adequada dos processos. Além disso, o documento inclui informações sobre as recentes atualizações normativas que expandiram as atribuições da UMF/CNJ, especialmente no que se refere à expansão do escopo de atuação para a íntegra das decisões do SIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

4.1. O que são as Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)?

As **Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)** foram instituídas pela [Resolução CNJ nº 46/2007](#) com o objetivo de padronizar a classificação e a nomenclatura de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais em todos os ramos do Poder Judiciário, em todos os sistemas de tramitação processual.

Estrutura das TPUs: As TPUs são compostas por quatro tabelas principais, destacando-se aqui a **Tabela de Assuntos Processuais**, que padroniza os temas de terminologia jurídica discutidos nos processos. Essas tabelas utilizam uma estrutura hierárquica que facilita a categorização e o detalhamento das informações, permitindo uma gestão mais estratégica e eficiente dos processos judiciais. Ao padronizar os assuntos, a Tabela de Assuntos Processuais assegura consistência na classificação dos temas abordados. Para nossos interesses neste informativo, a sua relevância é que dentro das Tabelas de Assuntos Processuais encontra-se a classificação do processo conforme o caso da Corte IDH.

4.2. Inclusão de Novos Assuntos nas TPUs

Em **abril de 2022**, a UMF/CNJ obteve do **Comitê Gestor das Tabelas Processuais Unificadas (CGT)**⁴ a inclusão de assuntos relacionados aos casos da Corte IDH. Deste modo, foi criada na estrutura da TPU de Assuntos a seguinte hierarquia:

- **Nível 1: 6191 DIREITO INTERNACIONAL**
 - **Nível 2: 15104 Corte Interamericana de Direitos Humanos**
 - **Nível 3: 15106 Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos**
 - *Diversos códigos de assuntos associados aos casos brasileiros em tramitação na Corte*
 - **Nível 3: 15105 Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos**
 - *Diversos códigos de assuntos associados aos casos brasileiros em tramitação na Corte*

⁴ [Portaria](#) n. 135/2010 - Art. 2º Compete ao Comitê Gestor a administração e a gerência das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, inclusive: I - coordenar o trabalho de aperfeiçoamento e aprovar as novas versões; II - responder às dúvidas e analisar as sugestões de alteração ou complementação encaminhadas pelos órgãos do Poder Judiciário utilizando, preferencialmente, sistema eletrônico de gestão; III - zelar pela comunicação das novas versões e alterações promovidas aos órgãos do Poder Judiciário; IV - acompanhar as implantações nos diversos órgãos do Poder Judiciário; V - empreender as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça; VI - prestar as informações requisitadas pelo Conselho Nacional de Justiça; VII - dirimir as eventuais omissões relacionadas à administração e gestão das tabelas processuais unificadas

4.3. Passo a Passo para as UMFs Locais

As **unidades judiciárias** são responsáveis pelo preenchimento das **Tabelas Processuais Unificadas (TPUs)**, garantindo que os processos relacionados ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) sejam adequadamente categorizados nos novos assuntos das TPUs, atualmente aplicáveis apenas aos casos da Corte IDH e às medidas cautelares da CIDH.

O papel das Unidades de Monitoramento e Fiscalização locais (UMFs locais) é orientar e fiscalizar esse preenchimento, assegurando a conformidade e a precisão na classificação dos processos.

O procedimento de classificação dos processos nas TPUs varia de Tribunal para Tribunal. Por vezes, há departamento responsável para isto; em outras circunstâncias, o próprio cartório das varas e câmaras faz a classificação.

Com a lista mapeada de processos associados aos casos do SIDH, as UMFs locais podem solicitar que as unidades judiciárias promovam a devida classificação em seus respectivos sistemas de gestão processual.

Nesse sentido, a atualização das Tabelas Processuais Unificadas é realizada continuamente pelo CNJ, em conjunto com as equipes técnicas de tecnologia dos demais órgãos do Poder Judiciário, responsáveis por manter as TPUS atualizadas em seus sistemas eletrônicos⁵. A seguir, apresenta-se um passo a passo detalhado para auxiliar nesse processo.

4.3.1. Fiscalização e Acompanhamento

A. Identificação dos Processos Relevantes:

- **Mapeamento Inicial:** Mapear o acervo inicial de processos a serem monitorados, considerando o *briefing*⁶ encaminhado às UMFs locais

5 Os boletins com detalhamento das mudanças nas Tabelas Processuais Unificadas podem ser acompanhados no seguinte endereço: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/tabela-processuais-unificadas/documentos/>

6 Ao ensejo da reunião da Rede de UMFs de 22 de outubro de 2024, foram encaminhados briefings com o mapeamento inicial de casos do SIDH e de processos judiciais referentes aos seguintes tribunais: TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJPA, TJPB, TJPE, TJRJ, TJRO, TJRR, TJSP, TRE-RJ, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TRT4, TRT5.

que já possuem processos sob monitoramento da UMF/CNJ, bem como iniciativas próprias da UMF local para identificar processos judiciais que envolvam decisões da Corte IDH ou medida cautelar da CIDH em tramitação no seu respectivo tribunal.

- **Priorização Inicial:** Caso a UMF identifique muitos processos precisando de classificação, sugere-se a priorização de processos identificados como mais relevantes, considerando, por exemplo, a recorrência, no contexto local, de temáticas de direitos humanos (ex. violência policial, violência no campo, discriminação racial etc.) ou de populações afetadas pelos casos de violações de direitos humanos (ex. população campesina, afrodescendentes, pessoas defensoras de direitos humanos).

B. Orientação às Unidades Judiciárias:

- **Identificação da Unidade Responsável:** Cada UMF deve verificar internamente quais unidades judiciárias são responsáveis pelos processos levantados. Essa identificação é essencial para garantir a correta implementação das orientações e evitar inconsistências no procedimento. Recomenda-se ademais o contato com a equipe local responsável pelos sistemas processuais, para verificar a adequação dos códigos de assuntos e tirar eventuais dúvidas acerca da localização dessa funcionalidade nos sistemas.
- **Comunicação Formal:** Comunicação oficial às unidades judiciárias em que tramitam processos relacionados ao SIDH que ensejem a classificação correta nas TPUs.
- **Treinamentos e elaboração de material informativo:** Pode ser necessária a realização de sessões de capacitação/materiais informativos para as equipes das unidades judiciárias, explicando a importância da correta categorização e de como utilizá-la no sistema processual adotado pelo tribunal, quando pertinente. Recomenda-se a ampla divulgação dos códigos de assuntos referentes ao SIDH, por intermédio de cartilhas/vídeos/divulgação nas Intranets dos Tribunais. No final deste material,

há mais informações sobre as TPUs e contatos do CNJ para auxiliar neste processo.

C. Classificação nas TPUs:

- **Utilização das Estruturas de Assuntos:** Orientar as unidades judiciárias a utilizarem a hierarquia de assuntos previamente estabelecida nas TPUs, dando prioridade para a classificação dos processos em relação ao caso da Corte IDH ou medida cautelar da CIDH a que estão associados, bem como garantindo que as demais classificações referentes a assuntos de outras árvores estejam adequadas.

D. Preenchimento e Monitoramento de Dados:

- **Revisão e Validação:** Verificar se as unidades judiciárias estão preenchendo corretamente as classes, assuntos, movimentações e documentos nas TPUs relacionadas aos processos afetos ao SIDH.
- **Painéis e ferramentas de monitoramento:** Estimular a criação de ferramentas de visualização de dados no âmbito do Tribunal, como painéis de *business intelligence* e relatórios analíticos, sobre os dados dos processos judiciais classificados sob os códigos do SIDH, para facilitar o monitoramento da tramitação e a transparência.
- **Periodicidade do monitoramento:** Estabelecer rotina de atualização do acompanhamento que contemple, no mínimo, atualizações bimestrais do monitoramento de processos realizado pela UMF local.

E. Colaboração junto à UMF/CNJ:

- **Comunicação de Irregularidades:** Em caso de inconsistências, reportar as constatações à UMF/CNJ, para as devidas providências.
- **Sugestões de Melhoria:** Propor sugestões de melhoria à UMF/CNJ baseadas nas auditorias realizadas para otimizar os processos de classificação e envio de dados. Essas sugestões podem incluir a disposição, inserção, exclusão ou alteração dos códigos nas TPUs para melhor refletir as necessidades de categorização.

Preenchimento das TPUs		
1	Identificação dos Processos Relevantes	→ Mapeamento Inicial → Priorização Inicial
2	Orientação às Unidades Judiciárias	→ Identificação da Unidade Responsável → Comunicação Formal → Treinamentos e elaboração de material informativo
3	Classificação nas TPUs	→ Utilização das Estruturas de Assuntos
4	Preenchimento e Monitoramento de Dados	→ Revisão e Validação → Painéis e ferramentas de monitoramento → Periodicidade do monitoramento
5	Colaboração junto à UMF/CNJ	→ Comunicação de Irregularidades → Sugestões de Melhoria

4.4 Etapas e exemplos de enquadramento do processo judicial aos códigos de assunto do SIDH nas TPUs

A classificação de processos judiciais nos assuntos do SIDH das TPUs deve ocorrer apenas quando houver vínculo direto com o contexto fático de casos contenciosos/medidas provisórias da Corte IDH e medidas cautelares da CIDH. Não se deve classificar processos que apenas tratem de temas jurídicos semelhantes sem conexão concreta com os fatos, pessoas, locais, órgãos, decisões ou determinações específicas do caso/medida do SIDH.

Etapas para identificação de pertinência fática (classificação devida em caso de resposta positiva):

- Existe referência explícita aos fatos que motivaram a tramitação de caso contencioso ou medida provisória da Corte IDH, ou a medida cautelar da CIDH?

- O processo envolve pessoas, comunidades, unidades, órgãos ou territórios abrangidos pelo caso/medida do SIDH?
- O pedido, a providência ou a controvérsia decorre diretamente de fatos apurados no caso ou de obrigações de cumprimento de reparações impostas pelo SIDH (ex.: reparações, medidas estruturais, garantias de não repetição)?

Exemplos de processos que devem ser classificados (rol exemplificativo):

- Execução penal e habeas corpus de pessoas custodiadas em unidades prisionais objeto de medidas provisórias/cautelares do SIDH, quando o pedido trata de condições, transferências, integridade, saúde ou superlotação explicitamente vinculadas à medida internacional.
- Ações penais relativas a fatos apurados em caso do SIDH (ex. denúncias contra agentes por atos decorrentes de violação de direitos humanos no caso; revisões criminais ou incidentes probatórios derivados de decisão do SIDH).
- Ações civis de reparação de danos propostas por vítimas/familiares decorrentes do mesmo conjunto fático reconhecido no caso, inclusive execuções de cumprimento de sentença internacional (obrigações de indenizar, publicar decisão internacional etc).
- Ações coletivas/estruturais (ex. ação civil pública) voltadas à implementação de medidas de não repetição ou políticas públicas determinadas em decisão do SIDH para dado contexto fático (protocolos de atuação, capacitações, sistemas de prevenção, saneamento de sistemas/cadastros etc).
- Processos trabalhistas relacionados ao contexto fático dos casos em tramitação (ex. reclamação trabalhista afeta à violação).
- Processos na Justiça Militar conectados a operações/conduitas especificamente examinadas no caso, quando a controvérsia envolve apuração, responsabilização ou cumprimento de obrigações exigidas pelo SIDH.
- Processos eleitorais que tratem de fatos conectados à violação de direitos humanos alegada no caso ou medida específica do SIDH.

Exemplos de processos que NÃO devem ser classificados:

- Processos que apenas discutem o mesmo tema de direito de determinado caso (ex. "violência policial", "condições carcerárias" em geral, "povos indígenas" etc), sem vinculação fática com as vítimas, agentes ou objeto do caso/medida do SIDH.
- Habeas corpus ou execuções penais relativas a outras unidades prisionais não abrangidas por caso contencioso, medida provisória ou medida cautelar do SIDH.
- Processos relacionados abstratamente ao controle de políticas públicas, porém desconectados dos fatos e das reparações específicas impostas em casos ou medidas oriundas do SIDH.

4.6. Ferramentas e Suporte

4.6.1. Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT)

O CNJ disponibiliza o [Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas \(SGT\)](#), que oferece as seguintes funcionalidades:

- **Consulta às Tabelas Atualizadas:** Permite o acesso às versões mais recentes das TPUs, garantindo que as unidades judiciárias utilizem as classificações mais atualizadas.

4.6.2 Treinamentos e Suporte Técnico

Para garantir a correta utilização das TPUs, o CNJ oferece:

- **Manuais de Utilização:** Documentos detalhados que orientam sobre a classificação e preenchimento das TPUs, disponíveis no site do CNJ, como o [Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas](#).
- **Suporte Técnico:** Assistência contínua para resolver dúvidas e problemas técnicos relacionados ao uso das TPUs. As UMFs locais devem atuar como ponto de contato para fornecer suporte às unidades judiciárias no que se refere à indicação de classificação de assuntos relacionados às árvores da Corte IDH e da CIDH pelas unidades judiciárias.

A equipe de Tecnologia da Informação local do respectivo tribunal desempenha um papel fundamental na gestão das TPUs, uma vez que a implementação das categorias e dos códigos ocorre no contexto dos sistemas de tramitação processual do próprio tribunal. Nesse sentido, a equipe técnica local também corresponde a ator relevante para gestões das UMFs relacionadas às TPUs e à correta categorização e envio de dados.

4.7. Estrutura atual dos Códigos de Assuntos da UMF/CNJ

A correta implementação e utilização das TPUs é essencial para a eficiência e a transparência na gestão dos processos judiciais relacionados ao SIDH. As UMFs locais desempenham um papel crucial ao assegurar que as classificações estejam alinhadas às normativas vigentes e às necessidades de monitoramento das decisões e recomendações do SIDH.

Para quaisquer dúvidas ou necessidade de suporte adicional, as UMFs locais podem entrar em contato com a UMF/CNJ, que está à disposição para auxiliar no processo de orientação para o mapeamento de processos, classificação e monitoramento das TPUs.

Contato para Suporte:

- Email: dmf@cnj.jus.br
- Telefone: (61) 2326-4796/4805/4807/5383
- Sistema de Gestão de TPUs (SGT): [Acesse aqui](#)

Última Atualização: outubro de 2025

Atualmente, os códigos de assuntos implementados nas TPUs albergam assuntos relacionados a decisões da Corte IDH, sob os seguintes códigos:

6191 DIREITO INTERNACIONAL

└─ **15104 Sistema Interamericano de Direitos Humanos**

| └─ 15594 *Medidas Cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos*

| | └─ 15595 MC 818-04- Povos Indígenas Ingaricó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapixana (TI Raposa Serra do Sol)

| | └─ 15606 MC 1211-19 - Comunidade Remanescentes do Quilombo Rio dos Macacos

| | └─ 15614 MC 61-23 - Membros do Povo Indígena Pataxó localizado nas Terras Indígenas Barra Velha e Comexatibá localizados no estado da Bahia e Membros do Povo Indígena Pataxó Hã-Hã-Hãe

| | └─ 15609 MC 754-20 - Membros dos Povos Indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia

| | └─ 15596 MC 114-10 - Pessoas Privadas de Liberdade no Departamento da Polícia Judiciária (DPJ) de Vila Velha, Espírito Santo

| | └─ 15602 MC 1262-18 - Jean Wyllys de Matos Santos e sua Família

| | └─ 15601 MC 1358-18 - Joana DArc Mendes

| | └─ 15605 MC 1450-18 - Julio Renato Lancellotti e Daniel Guerra Feitosa

| | └─ 15600 MC 1489-18 - Andre Luiz Moreira da Silva

| | └─ 15597 MC 382-10 - Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil

| | └─ 15612 MC 408-22 - Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho

| | └─ 15610 MC 449-22 - Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips e Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari - UNIVAJA

| | └─ 15604 MC 458-19 - Membros da Comunidade Guyraroká do Povo Indígena Guarani Kaiowá

- | | └─ 15615 MC 50-24 - Membros do Povo Indígena Tapeba de Caucaia
- | | └─ 15611 MC 517-22 - Membros da comunidade Guapoy do Povo Indígena Guarani Kaiowá
- | | └─ 15599 MC 60-15 - Adolescentes Privados de Liberdade em Unidades de Atendimento Socioeducativo de Internação Masculina do Estado do Ceará
- | | └─ 15603 MC 767-18 - Mônica Tereza Azeredo Beníci
- | | └─ 15598 MC 8 -13 - Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Central de Porto Alegre
- | | └─ 15608 MC 869-21 - Antônio Martins Alves
- | | └─ 15607 MC 888-19 - Pessoas Privadas de Liberdade na Cadeia Pública Jorge Santana e na Penitenciária Alfredo Tranjan
- | | └─ 15613 MC 938-22- Integrantes do Território Quilombola Boa Hora III/Marmorana, localizado na zona rural de Alto Alegre do Maranhão, no estado do Maranhão
- | └─ *15106 Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos*
- | | └─ 15125 Caso da Unidade de Internação Socioeducativa, Espírito Santo
- | | └─ 15122 Caso do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, Maranhão
- | | └─ 15123 Caso do Complexo Penitenciário do Curado, Pernambuco
- | | └─ 15124 Caso do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, Rio de Janeiro
- | └─ *15105 Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos*
- | └─ 15119 Caso Airton Honorato vs. Brasil
- | └─ 15116 Caso dos(as) Empregados(as) da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil
- | └─ 15109 Caso Escher e Outros vs. Brasil

- | — 15110 Caso Garibaldi vs. Brasil
- | — 15111 Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil
- | — 15115 Caso Herzog e Outros vs. Brasil
- | — 15117 Caso Márcia Barbosa de Souza e Outros vs. Brasil
- | — 15118 Caso Neusa dos Santos Nascimento e Outra vs. Brasil
- | — 15108 Caso Nogueira de Carvalho e Outro vs. Brasil
- | — 15114 Caso Povo Indígena Xucuru e seus Membros vs. Brasil
- | — 15121 Caso Sales Pimenta vs. Brasil
- | — 15120 Caso Tavares Pereira e Outros vs. Brasil
- | — 15112 Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde vs. Brasil
- | — 15107 Caso Ximenes Lopes vs. Brasil

ISBN 978-65-5972-223-5



9

786559

722235



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA